

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.117/2025**

Dispõe sobre a desinstalação do Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São João del-Rei e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 97 e 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, referente à autonomia e à competência do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar sua secretaria e serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 300-F da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a qual "Contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir a circunscrição geográfica de atuação de registradores;

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso VI do § 1º do art. 300-Q da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, em sua atual redação, prevê a existência de somente 2 (dois) tabelionatos de notas na Comarca de São João del-Rei;

CONSIDERANDO que não há, na atualidade, delegação vigente do poder público relativa ao antigo 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São João del-Rei;

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação, compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia sem previsão legal;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.380406-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0209208-16.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desinstalado o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São João del-Rei.

Parágrafo único. Ressalvados os critérios de ingresso (provimento inicial ou remoção) previstos em edital de concurso público em andamento na data de publicação desta Resolução, os quais permanecem inalterados relativamente aos demais serviços de notas e de registros listados no edital:

I - deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São João del-Rei;

II - fica definitivamente transferido o acervo notarial do antigo 2º Tabelionato de Notas para o do 1º Tabelionato de Notas localizado na sede da Comarca de São João del-Rei.

Art. 2º Efetivada a desinstalação de que trata o art. 1º desta Resolução, o 3º Tabelionato de Notas de São João del-Rei passará a ter a denominação de 2º Tabelionato de Notas de São João del-Rei.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.118/2025**

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a implantação da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 781, 4 de dezembro de 2014, de modo a atender o que determina o inciso I do § 8º do art. 85 do Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 165, de 16 de abril de 2024, que prevê que os tribunais de justiça deverão "criar mecanismos que assegurem a não coincidência dos mandatos de metade dos integrantes das Turmas, com prorrogação por seis meses, se necessário, de no máximo metade dos membros da primeira investidura";

CONSIDERANDO o que restou deliberado na reunião do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais datada de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.333789-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0188793-12.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Turma Recursal de que trata esta Resolução será composta, inicialmente, por 10 (dez) Juízes de Direito designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sendo 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º Para fins de escolha dos membros titulares e suplentes da Turma Recursal a que se refere esta Resolução, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, no início de cada ano em que se encerra o biênio do Colegiado, observando a antecedência mínima de 3 (três) meses:

I - edital único, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, para que os Juízes de Direito se inscrevam para concorrer à designação;

II - a lista dos inscritos, observada a ordem decrescente de antiguidade;

III - a lista contendo os nomes dos Juízes titulares e dos respectivos suplentes, após a escolha pelo Órgão Especial.

§ 2º Poderão se inscrever para a Turma Recursal Juízes de Direito titulares de varas, titulares em unidades jurisdicionais ou auxiliares, que tenham exercício na Comarca de Belo Horizonte.

§ 3º A designação de que trata o "caput" deste artigo recairá sobre os integrantes da lista de inscritos e será feita após a votação aberta e fundamentada do Órgão Especial, com observância do seguinte:

I - alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento;

II - inexistência de processos conclusos, injustificadamente, além do prazo legal, comprovada por meio de certidão;

III - preferência para os Juízes de Direito integrantes do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 4º Os membros titulares da Turma Recursal de que trata esta Resolução serão designados pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução, se não houver, em novo edital, candidatos inscritos para a nova composição do Colegiado.

§ 5º Aplicam-se as disposições do § 4º deste artigo aos membros suplentes, caso convocados nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 6º A designação dos membros titulares da Turma Recursal de que trata esta Resolução se dará de modo que não haja coincidência dos mandatos, prorrogando-se por 6 (seis) meses, caso necessário, os mandatos de até 3/5 (três quintos) dos integrantes.

§ 7º A designação de Juízes de Direito para a Turma Recursal, sejam titulares ou suplentes, prescindirá das exigências previstas no § 3º deste artigo e será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, se não houver, em novo edital, candidatos inscritos para a nova composição do Colegiado.

§ 8º O Juiz de Direito será designado para atuar, de forma exclusiva, na Turma Recursal quando funcionar:

I - na condição de titular;

II - na condição de suplente, durante o período da substituição.

§ 9º Para substituir o Juiz de Direito integrante da Turma Recursal enquanto durar o afastamento daquele que for titular de unidade jurisdicional, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.119/2025**

Regulamenta a permuta entre magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e magistrados vinculados a tribunais de justiça de outro Estado Federado ou do Distrito Federal e dos Territórios.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o inciso VIII-B do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 130, de 3 de outubro de 2023, passou a prever a possibilidade de permuta entre magistrados de igual entrância vinculados a tribunais diferentes, inclusive no segundo grau de jurisdição, desde que dentro do mesmo segmento de justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 603, de 13 de dezembro de 2024, que "Regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios";

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 34, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, compete ao Órgão Especial autorizar a permuta solicitada por juízes de direito, o que, após a edição da Emenda Constitucional nº 130, de 2023, passou a abranger os pedidos de permutas que envolvam magistrados vinculados a outros tribunais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de permuta de magistrados a que se refere o art. 134, inciso II, do RITJMG pode ser aplicado, no que couber, às permutas de que trata o inciso VIII-B da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito interno do TJMG, observadas as disposições previstas na Constituição e na Resolução do CNJ nº 603, de 2024;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.389594-0/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0212363-27.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, para a realização da permuta de magistrados de primeiro e de segundo graus de jurisdição que lhe são vinculados e magistrados vinculados a tribunais de justiça de outro Estado Federado ou do Distrito Federal e dos Territórios, em consonância com o disposto no art. 93, inciso VIII-B, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º A permuta de que trata esta Resolução será realizada mediante análise da conveniência e oportunidade do TJMG e não constitui direito subjetivo dos magistrados interessados.

Art. 3º É vedada a permuta de que trata esta Resolução ao magistrado que:

I - esteja em processo de vitaliciamento;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - tenha acúmulo injustificado de processos conclusos além do prazo legal;

IV - tenha penalidade de advertência ou de censura aplicada nos últimos 3 (três) anos;

V - tenha penalidade de remoção compulsória ou de disponibilidade aplicada nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - esteja na iminência de se aposentar, assim considerado o lapso temporal igual ou inferior a 5 (cinco) anos para a aposentadoria; e

VII - esteja impedido de participar de concurso de remoção interna.

Parágrafo único. Salvo as hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a permuta entre tribunais de justiça é permitida a todos os magistrados, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.